

**ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº XXX/2024/SMGAL, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
CREDENCIADA XXXXXXXXXXXX, PARA
CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO
DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE
BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E
CANCELAMENTO DE BILHETES EM
TRECHOS DIVERSOS NOS ÂMBITOS
NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA FINS
DE TRANSPORTE DE SERVIDORES E
AGENTES POLÍTICOS - SMGAL
CREDENCIAMENTO 001/2024.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Secretário de Gestão Administrativa e Licitações, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, representada pela Sr^a/Sr XXXXXXXX, RG XXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, estabelecida no Município de XXXXX, na Rua XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 14.133/2021, **Processo Digital 26510/2024** e regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente contrato o **credenciamento de empresas especializadas no serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos nos âmbitos nacional e internacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos - SMGAL** e , em conformidade com o Termo de Referência Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, mensalmente, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pelo setor responsável.

Parágrafo Primeiro: A Credenciada será remunerada de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos referentes aos serviços realizados sofrerão as retenções previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 136

Órgão: 3 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Unidade: 1 - COMPLEXO ADMINISTRATIVO

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Vínculo: 5000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Livre

Subelemento: 33390339900000000000 - Outras despesas com locomoção

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O Termo de Credenciamento terá vigência 05 (cinco anos), contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a credenciada obriga-se a:

I – prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;

II – garantir a dignidade e o respeito aos beneficiários;

III – atender os beneficiários de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

V – responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

VI – o Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VII – prestar os serviços contratados de forma ética e profissional;

VIII – utilizar de pessoal técnico e habilitado para fornecimento do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

X – responsabilizar-se por qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião do serviço, objeto deste instrumento;

XI – respeitar as descrições constantes no termo de referencia Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a Credenciante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento conforme transcrito neste contrato;

b) Efetuar a fiscalização do contrato através da SMGAL;

CLÁUSULA SÉTIMA - O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar a o presente termo através da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, a qual nomeará servidores para a devida fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: As previstas no item 14 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Previstas no item 15 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

Visto o credenciamento ter sido feito por tratar de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação (art. 79, III da Lei 14.133/2021), justifica-se a escolha da contratação pelo menor preço, diante das cotações apresentadas, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 79 da Lei 104.133/2024;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Município de Gestão Administrativa e Licitações
Rio Grande, xx de xx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciada

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMGAL/CREDENCIADA



FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

_____ e _____ o (a) senhor
(a) _____.

ciente:

Fiscal administrativo

Fiscal do Serviço

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Rio Grande, xx de xxx de 2024.

